

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 14.09.2023. Aos quatorze dias do mês de setembro de 2023, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (em substituição ao Corregedor-Geral, **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana**, que se encontra de licença prévia à inscrição referente à vaga de Desembargador do TJ/SE pelo quinto constitucional), **Doutor José Carlos de Oliveira Filho**, **Doutor Rodomarques Nascimento** e **Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 16ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 31 de agosto de 2023. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Cristinápolis**, de entrância inicial, objeto do **Edital 10/2023**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Márcia Jaqueline Oliveira Santana (16)** e **Priscila Camargo Silva Tavares (19)***. Conselheiro Relator **Doutor Rodomarques Nascimento**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Rodomarques Nascimento** que procedesse à leitura do relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de **processo de remoção, pelo critério de merecimento**, para a **Promotoria de Justiça de Cristinápolis**, de **entrância inicial**, regido pelo **edital nº 10/2023**, publicado no **Diário Oficial Eletrônico nº 1.779**, datado de 07 de agosto de 2023 (fl. 03), para o qual se inscreveram as Promotoras de Justiça **Márcia Jaqueline Oliveira Santana** e **Priscila Camargo Silva Tavares**, ocupantes, respectivamente, da 16ª e da 19ª posições na quarta quinta parte da Lista de Antiguidade. As candidatas instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP (fl. 15), referentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam e atuaram, atendendo às disposições contidas nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e no artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. Em obediências às sobreditas resoluções e demais normas aplicáveis à espécie, declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem terem sido removidas por permuta nos 02 (dois) anos precedentes àquele ato (fls. 07/08 e 10/11). A relação de inscrição das candidatas foi regularmente publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.784, de 15 de agosto de 2023 (fl. 13), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado à fl. 27. A Secretaria do Conselho Superior juntou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 18) e a Lista Anterior de Remanescentes nos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância inicial (fl. 17). Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência das candidatas em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital (fls. 21/26). Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, disponibilizou as informações necessárias à aferição do merecimento das Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental previstos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 04/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 03/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos exigidos para a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 03/2013: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – **A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.** (sem grifo no original) Em relação ao último procedimento para movimentação da carreira, constante do Edital nº 08/2023, referente ao preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Boquim, somente a Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho figurou como remanescente (fl. 17). **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: [...] é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento [...]. No caso em análise, após o exame da lista de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, constata-se que a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana figurou, por 02 (duas) vezes alternadas, em listas de merecimento, após ter sido removida para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o artigo 68, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: [...] I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V –

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Do cotejo das condições objetivas acima apontadas, deflui-se que as Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares se encontram habilitadas a concorrer à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, objeto do edital nº 10/2023, em razão de ambas figurarem na quarta quinta parte da Lista de Antiguidade da entrância inicial. **CONCLUSÃO** Assim, manifesto-me, com amparo no artigo 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, no artigo 15 da Resolução nº 04/2011, deste Conselho Superior, pela **HABILITAÇÃO** das Promotoras de Justiça **Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares** no processo de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de entrância inicial, relativo ao edital nº 10/2023. Assim, concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Em seguida, iniciou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “José Carlos de Oliveira Filho”**: Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 10/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.779, datado de 07 de agosto de 2023, para o qual se inscreveram as Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares. As candidatas instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam e atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. As postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato, nos termos do artigo 68 da Lei Complementar n.º 02/90. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição das candidatas foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.784, de 15 de agosto de 2023, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretaria do Conselho Superior encartou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância inicial. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência das candidatas em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento das pleiteantes. Verificada a regularidade procedimental de todos os atos praticados, assim também a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, o R. Conselheiro Relator Rodomarques Nascimento concluiu pela habilitação das Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares, ocupantes, respectivamente, da 16ª e da 19ª posições na quarta quinta parte da Lista de Antiguidade. Eis, em suma, o que importa relatar. A Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de maio de 2014, ocupando a 16ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, integrando o seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 29 de maio de 2020, revela produtividade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada após correição realizada, em 25 de outubro de 2021, naquela unidade ministerial, em que obteve o conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. O relatório correcional indica expressiva movimentação de processos judiciais no período 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023, com um total de 5.094 (cinco mil e noventa e quatro) manifestações. Lado outro, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Itabaianinha, que possui atribuição plena, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.447 (mil quatrocentos e quarenta e sete) trâmites no sistema PROEJ. Dentre as atuações em tal seara, merece destaque a coordenação de círculos não conflitivos em projeto-piloto de Justiça Restaurativa desenvolvido na Comarca de Itabaianinha, como também a celebração de compromissos de ajustamento de conduta nos procedimentos extrajudiciais de nº. 29.21.01.0035 e nº. 29.21.01.0042, relacionados, respectivamente, à criação de cavalos em área urbana e à adoção de medidas destinadas ao controle da encefalopatia espongiforme bovina, popularmente conhecida como doença da vaca louca. Ademais, a leitura das peças processuais anexadas pela candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente da postulante junto à Promotoria de Justiça de Itabaianinha e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, sobressai o ajuizamento das seguintes demandas judiciais: a) ação por ato de improbidade administrativa contra a ex-Secretária de Saúde de Poço Verde, Josefa Dórea de Almeida, em razão da existência de servidores atuando em desvio de função no referido órgão; b) ação por ato de improbidade administrativa em face da ex-Prefeita de São Cristóvão, Rivanda Farias de Oliveira, em decorrência da verificação de fraudes e de malversação de recursos públicos em diversos procedimentos de dispensa de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

licitação; c) ação civil pública objetivando compelir o Município de São Cristóvão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão – SAAE, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e o Estado de Sergipe a ampliar e promover a manutenção das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do aludido ente municipal; d) ação civil pública em face do Município de São Cristóvão, visando a realização de concurso público; e e) ação civil pública contra a Brazil Tower Cessão de Infraestruturas Ltda. e a Vivo S.A., destinada à regularização ambiental das antenas instaladas no Povoado Tabuleirinho e na sede do Município de Poço Verde. Há de se ressaltar, ademais, as alegações finais sob a forma de memoriais escritos apresentadas nos autos da ação penal de nº. 201479001260, concernente à atuação de milícia privada em Poço Verde, bem como a participação da candidata em diversas sessões do Tribunal do Júri ao longo de sua carreira institucional. De outra banda, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 324 (trezentos e vinte e quatro) pontos, posteriormente limitados a 100 (cem), em virtude da participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital n.º 10/2023. Cumpre consignar que a documentação acostada ao SERP pela Postulante demonstra sua constante busca pelo aprimoramento da qualificação profissional, especialmente através da obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), cuja dissertação foi transformada no livro “O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa” – indicado, diga-se de passagem, como referência para a prova de conhecimento específico da seleção para o mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) –, além da publicação diversos artigos de relevância institucional, inclusive do trabalho Redução da Maioridade Penal, Consequências e Alternativas no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação – CONPEDI, realizado na Universidade da República do Uruguai, em 2016. Finalmente, depreende-se do relatório da Corregedoria-Geral que a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Nesse contexto, voto pela remoção da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana para a vaga da Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Final. 2) **Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 10/2023, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.779, datado de 07 de agosto de 2023, para o qual se inscreveram as Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares. As candidatas instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam e atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ademais, em atenção ao previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, os Membros postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição das candidatas foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.784, de 15 de agosto de 2023, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretaria do Conselho Superior juntou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância inicial. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência das candidatas em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no artigo 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento das Promotoras pleiteantes. Por fim, este Conselheiro, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com base no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela habilitação das Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares, ocupantes, respectivamente, da 16ª e da 19ª posições na quarta quinta parte da Lista de Antiguidade. É o relatório. A Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de maio de 2014, ocupando, atualmente, a 16ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, integrando o seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que a Promotora Requerente, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removida por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetida a Correição Ordinária em 25 de outubro de 2021 na Promotoria de Justiça de Itabaianinha, onde obteve o conceito geral ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. Registre-se, também, que a pleiteante figurou, por 02 (duas) vezes alternadas, em listas de merecimento, após ter sido removida para a Promotoria de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça de Itabaianinha. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Com efeito, a atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 29 de maio de 2020, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 25 de outubro de 2021, do conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023, com um total de 5.094 (cinco mil e noventa e quatro) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Itabaianinha, que possui atribuição plena, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.447 (mil quatrocentos e quarenta e sete) trâmites no sistema PROEJ. Da leitura das peças processuais anexadas pela Candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente da postulante junto à Promotoria de Justiça de Itabaianinha e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que a candidata registrou 324 (trezentos e vinte e quatro) pontos, posteriormente limitados a 100 (cem), em razão da participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 10/2023. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. No particular, a documentação acostada ao SERP demonstra a incessante busca da requerente pelo aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, especialmente através da obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), cuja dissertação foi transformada no livro “O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa”. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata registra a edição do livro “O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa” – indicado, diga-se de passagem, como referência para a prova de conhecimento específico da seleção para o mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) –, além da publicação diversos artigos de relevância institucional, inclusive do trabalho Redução da Maioridade Penal,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consequências e Alternativas no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação – CONPEDI, realizado na Universidade da República do Uruguai, em 2016. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não foram apresentadas informações. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. Dentre as atuações em referido âmbito, merece destaque a coordenação de círculos não conflitivos em projeto-piloto de Justiça Restaurativa desenvolvido na Comarca de Itabaianinha, como também a celebração de compromissos de ajustamento de conduta nos procedimentos extrajudiciais de nº 29.21.01.0035 e nº 29.21.01.0042, relacionados, respectivamente, à criação de cavalos em área urbana e à adoção de medidas destinadas ao controle da encefalopatia espongiforme bovina (doença da vaca louca). Destaco também os ajuizamentos das seguintes demandas: a) ação por ato de improbidade administrativa contra a ex-Secretária de Saúde de Poço Verde, Josefa Dórea de Almeida, em razão da existência de servidores atuando em desvio de função no referido órgão; b) ação por ato de improbidade administrativa em face da ex-Prefeita de São Cristóvão, Rivanda Farias de Oliveira, em decorrência da verificação de fraudes e de malversação de recursos públicos em diversos procedimentos de dispensa de licitação; c) ação civil pública objetivando compelir o Município de São Cristóvão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão – SAAE, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e o Estado de Sergipe a ampliar e promover a manutenção das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do aludido ente municipal; d) ação civil pública em face do Município de São Cristóvão, visando a realização de concurso público; e e) ação civil pública contra a Brazil Tower Cessão de Infraestruturas Ltda. e a Vivo S.A., destinada à regularização ambiental das antenas instaladas no Povoado Tabuleirinho e na sede do Município de Poço Verde. Há de se ressaltar, ademais, as alegações finais sob a forma de memoriais escritos apresentadas nos autos da ação penal de nº 201479001260, referente à atuação de milícia privada perante o juízo de Poço Verde, bem como a participação da candidata em diversas sessões do Tribunal do Júri ao longo de sua carreira institucional. Assim, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, indico a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana para o meu 1º voto na lista de merecimento para a remoção na Promotoria de Justiça de Cristinápolis, a que se refere o Edital nº 10/2023. 3) **Conselheiro “Ernesto Anízio Azevedo Melo”**: Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 10/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.779, datado de 07 de agosto de 2023, para o qual se inscreveram as Promotoras de Justiça: Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares. As candidatas instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam e atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. Ademais, em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Complementar n.º 02/90, as postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição das candidatas foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.784, de 15 de agosto de 2023, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretaria do Conselho Superior encartou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância inicial. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência das candidatas em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento das pleiteantes. Insta observar finalmente que, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, as Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares foram habilitadas pela Insigne Relatoria. Eis, em suma, o que importa relatar. A Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de maio de 2014, ocupando a 16ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, integrando o seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 29 de maio de 2020, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada após correição realizada, em 25 de outubro de 2021, na supramencionada unidade ministerial, em que obteve o conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica expressiva movimentação de processos judiciais no período 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023, com um total de 5.094 (cinco mil e noventa e quatro) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Itabaianinha, que possui atribuição plena, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.447 (mil quatrocentos e quarenta e sete) trâmites no sistema PROEJ. Convém registrar neste quadrante a coordenação de círculos não conflitivos em projeto-piloto de Justiça Restaurativa desenvolvido na Comarca de Itabaianinha, como também a celebração de compromissos de ajustamento de conduta nos procedimentos extrajudiciais de n.º. 29.21.01.0035 e n.º. 29.21.01.0042, relacionados, respectivamente, à criação de cavalos em área urbana e à adoção de medidas destinadas ao controle da encefalopatia espongiforme bovina (doença da

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vaca louca). De outro viés, a leitura das peças processuais anexadas pela candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente da postulante junto à Promotoria de Justiça de Itabaianinha e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nessa perspectiva, destaca-se o ajuizamento de algumas ações: a) ação por ato de improbidade administrativa contra a ex-Secretária de Saúde de Poço Verde, Josefa Dórea de Almeida, em razão da existência de servidores atuando em desvio de função no referido órgão; b) ação por ato de improbidade administrativa em face da ex-Prefeita de São Cristóvão, Rivanda Farias de Oliveira, em decorrência da verificação de fraudes e de malversação de recursos públicos em diversos procedimentos de dispensa de licitação; c) ação civil pública objetivando compelir o Município de São Cristóvão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão – SAAE, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e o Estado de Sergipe a ampliar e promover a manutenção das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do aludido ente municipal; d) ação civil pública em face do Município de São Cristóvão, visando a realização de concurso público; e e) ação civil pública contra a Brazil Tower Cessão de Infraestruturas Ltda. e a Vivo S.A., destinada à regularização ambiental das antenas instaladas no Povoado Tabuleirinho e na sede do Município de Poço Verde. Há de se ressaltar, ademais, as alegações finais sob a forma de memoriais escritos apresentadas nos autos da ação penal de nº. 201479001260, concernente à atuação de milícia privada em Poço Verde, bem como a participação da candidata em diversas sessões do Tribunal do Júri ao longo de sua carreira institucional. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana, registrou 324 (trezentos e vinte e quatro) pontos na escala elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, acumulados no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital n.º 10/2023, posteriormente limitados a 100 (cem), limite máximo considerado para fins de aprimoramento. Nessa seara, ainda, a documentação acostada ao SERP demonstra a incessante busca da requerente pela qualificação profissional no decorrer da carreira, especialmente através da obtenção do título de Mestra em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), cuja dissertação foi transformada no livro “O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa” – indicado, diga-se de passagem, como referência para a prova de conhecimento específico da seleção para o mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) –, além da publicação diversos artigos de relevância institucional, inclusive do trabalho Redução da Maioridade Penal, Consequências e Alternativas no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação – CONPEDI, realizado na Universidade da República do Uruguai, em 2016. Cumpre consignar finalmente, a teor do relatório da Corregedoria-Geral, que a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Nesse contexto, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana na lista de merecimento para a remoção para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **4) Conselheira**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 10/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.779, em 07 de agosto de 2023. Inscreveram-se as Promotoras de Justiça Marcia Jaqueline Oliveira Santana (4º quinto) e Priscila Camargo Silva Tavares (4º quinto). Os requerimentos das Candidatas foram instruídos, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, as Candidatas declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD, CITT e Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO das duas candidatas inscritas. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital n.º 08/2023, para o preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Boquim, houve lista de remanescente composta pela Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana, levando-se em consideração as razões a seguir expostas. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público, em 15/05/2014, ocupando a 16ª posição, no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral. Ademais, no último Relatório de Correição, ao qual foi submetida (25/10/2021), na Promotoria de Justiça de Itabaianinha, sua atuação foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou, pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD, uma extraordinária produtividade, no período de 22/08/2022 a 21/08/2023, havendo uma movimentação processual de entrada, de 5168 e de saída, 5094. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral, em seu Relatório Preliminar, registra movimentos no Sistema PROEJ, no período de 22/08/2022 a 21/08/2023, de 1447 (total de trâmites, por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, a candidata apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução CSMP 05/2011, tendo a candidata alcançado 100 pontos, no período de 07/08/2022 a 07/08/2023. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia, os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Marcia Jaqueline Oliveira Santana, para a sua inclusão na lista de merecimento de Remoção para a Promotoria de Cristinápolis. **5) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”:** A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Itabaianinha, exercendo, a partir de 29/5/2020, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses, na Promotoria de Justiça de Cristinápolis, consoante revela o Relatório da Fase Instrutória Complementar elaborado pelo Órgão Correicional deste Parquet. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 10/2023, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 16ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Cristinápolis, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15/5/2014, tendo se titularizada em 13/2/2020, na Promotoria de Justiça de Gararu. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa da probidade administrativa, do patrimônio público, dos direitos da criança e adolescência, meio ambiente e saúde, Denúncias, Recursos, Correição Parcial, Atas de Plenário do Tribunal do Júri, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 22/8/2022 a 21/8/2023, o quantitativo de 5094 (cinco mil e noventa e quatro) processos, bem como realizou, no mesmo período, o montante de 1447 (mil, quatrocentos e quarenta e sete) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata figurou por 02 (DUAS) VEZES ALTERNADAS em listas pretéritas de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 7/8/2022 a 7/8/2023, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior e cursos externos, perfazendo um total de 100 (cem) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento certificados/diplomas de conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Ciências Criminais, expedido pela Faculdade Baiana de Direito; Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, expedido pelo Instituto Excelência Ltda (Podivm) e Curso de Mestrado expedido pela Universidade Federal de Sergipe. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata também participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “1º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público”, “Ciclo de Capacitação em Perícias”, “Curso do Constitucionalismo Brasileiro Tardio”, “Curso de Práticas Restaurativas com Metodologia de Circulo”, “Curso de Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri”, “Curso de Capacidade Civil da Pessoa com Deficiência”, “Curso de Capacitação no Novo CPC”, “Curso de Controle Externo da Atividade Policial”, “Curso de Licitação e Contratos Administrativos”, “Investigação Criminal no combate ao Crime Organizado”, “Curso Prático de Gestão de Gabinete”, “Curso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, “Curso Violência contra a Mulher em Debate”, “Seminário de Controle e

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fiscalização de Políticas Públicas na área de saúde”, “Seminário Equidade Étnico-Racial”, “Seminário o MP na defesa da Segurança Pública”, “Seminário o MP no Combate à Criminalidade”, “Simpósio Regional de Reflexão ao Dia Mundial da Água”, “Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA”, “V Encontro Internacional do CONPEDI”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A candidata coligiu ao procedimento administrativo de mobilidade funcional comprovante de publicação do livro intitulado “O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa”, pela Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe, ano 2019, ISBN nº 978-85-53178-51-3, além dos certificados de publicação dos seguintes artigos científicos: “Justiça Restaurativa e Proteção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei: Abertura Hermenêutica com vista à Mudança de Paradigma”, publicado na Revista Direito e Liberdade da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, Ano 14, vol. 20, número 3, set/dez. 2018; “A Antecipação do Perdão Judicial na Fase Pré-Processual”, publicado na Revista da Escola Judicial do Estado de Sergipe, Ano 27, 2017; “Audiência de Apresentação nos moldes da Resolução CNJ nº 213/15 para o Adolescente Infrator”, publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, nº 28, 2016; Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 25/10/2021, na Promotoria de Justiça do Itabaianinha. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Cristinópolis. Assim, por unanimidade, Doutora **Márcia Jaqueline Oliveira Santana** (4º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista dúplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, passou-se à análise da única candidata do mesmo quinto e que está habilitada a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “José Carlos de Oliveira Filho”:** Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinópolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 10/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.779, datado de 07 de agosto de 2023, para o qual se inscreveram as Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares. As candidatas instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça em que atuam e atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. As postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato, nos termos do artigo 68 da Lei Complementar n.º 02/90. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição das candidatas foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.784, de 15 de agosto de 2023, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretaria do Conselho Superior encartou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância inicial. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência das candidatas em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento das pleiteantes. Verificada a regularidade procedimental de todos os atos praticados, assim também a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, o R. Conselheiro Relator Rodomarques Nascimento concluiu pela habilitação das Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares, ocupantes, respectivamente, da 16ª e da 19ª posições na quarta quinta parte da Lista de Antiguidade. Eis, em suma, o que importa relatar. A Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares ingressou na carreira do Ministério Público em 05 de setembro de 2014, ocupando a 19ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, integrando o seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Poço Verde, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 19 de março de 2021, revela produtividade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada após correição realizada, em 04 de outubro de 2022, na supramencionada unidade ministerial, em que obteve o conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. O relatório correcional indica expressiva movimentação de processos judiciais no período 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023, com um total de 3.718 (três mil setecentas e dezoito) manifestações. Lado outro, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Poço Verde, que possui atribuição plena, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.421 (mil quatrocentos e vinte e um) trâmites no sistema PROEJ. Dentre as atuações em tão seara, merece destaque a expedição das

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seguintes Recomendações: a) nº. 01/2022 (Inquérito Civil nº. 07.19.01.0045), visando a adequação das eleições para Conselheiro Tutelar; b) nº. 01/2017 (Inquérito Civil nº. 24.15.01.0036), orientando a limpeza dos canais pluviais do Conjunto Eduardo Gomes, localizado em São Cristóvão; c) nº. 02/2020, vedando a prática de nepotismo no âmbito da Administração Municipal de São Cristóvão; e d) nº. 01/2019 (Inquérito Civil nº. 45.18.01.0013), objetivando a execução de ações de vigilância epidemiológica pelo Município de Estância. Ademais, a leitura das peças processuais anexadas pela candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente da postulante junto à Promotoria de Justiça de Poço Verde e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, sobressai o ajuizamento das seguintes demandas judiciais: a) ação por ato de improbidade administrativa contra o ex-Prefeito de Riachão do Dantas, Pedro Santos Oliveira, em razão da contratação de servidora sem concurso público; b) ação por ato de improbidade administrativa em face da ex-Secretária de Saúde de Malhada dos Bois, Daniele Batista dos Santos Matos, em decorrência da contratação de servidora sem concurso público; c) ação civil pública objetivando compelir o Estado de Sergipe e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO a elaborar e a apresentar planos de segurança e de emergência para a barragem Jaime Umbelino de Souza (barragem do Poxim), como também a adotar medidas de manutenção e conservação; d) ação civil pública em face do Município de Poço Verde, tendo em conta o descarte irregular de resíduos sólidos; e) ação civil pública contra o Município de São Cristóvão e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com o intuito de ser realizada a adequação do sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Eduardo Gomes; f) ação civil pública em face da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. e a COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, visando a instalação de iluminação pública em ruas de Poço Verde; e g) ações civis públicas para obrigar o Município de Poço Verde a adequar a estrutura física das escolas integrantes de sua rede de ensino. Há de se ressaltar, ademais, a participação da candidata em diversas sessões do Tribunal do Júri ao longo de sua carreira institucional. De outra banda, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos, publicações e prêmios, a Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares registrou 12 (doze) pontos pela participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº. 10/2023, conforme planilha elaborada pela Escola Superior do Ministério Público. Finalmente, depreende-se do relatório da Corregedoria-Geral que a postulante comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Nesse contexto, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares na lista de merecimento para a remoção para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. 2) **Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Cuida-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 10/2023, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.779, datado de 07 de agosto de 2023, para o qual se

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inscreveram as Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares. As candidatas instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam e atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. Ademais, em atenção ao previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº 02/90, os Membros postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato. Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição das candidatas foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.784, de 15 de agosto de 2023, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretaria do Conselho Superior juntou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância inicial. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência das candidatas em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no artigo 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento das Promotoras pleiteantes. Por fim, este Conselheiro, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com base no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela habilitação das Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares, ocupantes, respectivamente, da 16ª e da 19ª posições na quarta quinta parte da Lista de Antiguidade. Eis, em síntese, o que importa relatar. A Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares ingressou na carreira do Ministério Público em 05 de setembro de 2014, ocupando, atualmente, a 19ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, integrando o seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que a Promotora Requerente, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removida por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetida a Correição Ordinária em 04 de outubro de 2022 na Promotoria de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça de Poço Verde, onde obteve o conceito geral ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Com efeito, a atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Poço Verde, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 19 de março de 2021, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 04 de outubro de 2022, do conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023, com um total de 3.718 (três mil setecentas e dezoito) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Poço Verde, que possui atribuição plena, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.421 (mil quatrocentos e vinte e um) trâmites no sistema PROEJ. Da leitura das peças processuais anexadas pela Candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente da postulante junto à Promotoria de Justiça de Poço Verde e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que a candidata registrou 12 (doze) pontos pela participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital n.º 10/2023. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre pós-graduação lato senso ou stricto sensu. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata não apresentou informações sobre trabalhos publicados. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não foram apresentadas informações. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. Dentre as atuações em referido âmbito,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merece destaque a expedição das seguintes Recomendações: a) nº 01/2022 (Inquérito Civil nº. 07.19.01.0045), visando a adequação das eleições para Conselheiro Tutelar; b) nº 01/2017 (Inquérito Civil nº. 24.15.01.0036), orientando a limpeza dos canais pluviais do Conjunto Eduardo Gomes, localizado em São Cristóvão; c) nº 02/2020, vedando a prática de nepotismo no âmbito da Administração Municipal de São Cristóvão; e d) nº 01/2019 (Inquérito Civil nº. 45.18.01.0013), objetivando a execução de ações de vigilância epidemiológica pelo Município de Estância. Nesse aspecto, sobressaem também os ajuizamentos das demandas a seguir: a) ação por ato de improbidade administrativa contra o ex-Prefeito de Riachão do Dantas, Pedro Santos Oliveira, em razão da contratação de servidora sem concurso público; b) ação por ato de improbidade administrativa em face da ex-Secretária de Saúde de Malhada dos Bois, Daniele Batista dos Santos Matos, em decorrência da contratação de servidora sem concurso público; c) ação civil pública objetivando compelir o Estado de Sergipe e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO a elaborar e a apresentar planos de segurança e de emergência para a barragem Jaime Umbelino de Souza (barragem do Poxim), como também a adotar medidas de manutenção e conservação; d) ação civil pública em face do Município de Poço Verde, tendo em conta o descarte irregular de resíduos sólidos; e) ação civil pública contra o Município de São Cristóvão e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com o intuito de ser realizada a adequação do sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Eduardo Gomes; f) ação civil pública em face da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. e a COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, objetivando a instalação de iluminação pública em ruas da cidade de Poço Verde; e g) ações civis públicas para obrigar o Município de Poço Verde a adequar a estrutura física das escolas integrantes de sua rede de ensino. Há de se ressaltar, ademais, a participação da candidata em diversas sessões do Tribunal do Júri ao longo de sua carreira institucional. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, indico a Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares para o meu 2º voto na lista de merecimento para a remoção na Promotoria de Justiça de Cristinópolis, de que trata o Edital nº 10/2023. 3) **Conselheiro “Ernesto Anízio Azevedo Melo”**: Trata-se de processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinópolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 10/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.779, datado de 07 de agosto de 2023, para o qual se inscreveram as Promotoras de Justiça: Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva. As candidatas instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam e atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. Ademais, em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei Complementar n.º 02/90, as postulantes declararam, expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou sido removidos por permuta nos 02 (dois) anos precedentes ao mencionado ato.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Registraram, ainda, estarem com os serviços em dia, bem como que não deram causa ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses imediatamente anterior ao pedido em exame. A relação de inscrição das candidatas foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.784, de 15 de agosto de 2023, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Secretaria do Conselho Superior encartou ao procedimento a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância e a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância inicial. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, apresentou relatórios individualizados de banco de horas referente à participação e à frequência das candidatas em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação das pontuações averbadas no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento das pleiteantes. Insta observar finalmente que, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, as Promotoras de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana e Priscila Camargo Silva Tavares foram habilitadas pela Insigne Relatoria. Eis, em suma, o que importa relatar. A Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares ingressou na carreira do Ministério Público em 05 de setembro de 2014, ocupando a 19ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Inicial, integrando o seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, nos 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que a pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa atuação judicial da requerente perante a Promotoria de Justiça de Poço Verde, onde exerce suas atividades como Promotora de Justiça Titular desde 19 de março de 2021, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada após correição realizada, em 04 de outubro de 2022, na supramencionada unidade ministerial, em que obteve o conceito ótimo pelo desenvolvimento de suas atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023, com um total de 3.718 (três mil setecentas e dezoito) manifestações. No que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Poço Verde, que possui atribuição plena, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.421 (mil quatrocentos e vinte e um) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar a expedição das seguintes Recomendações: a) n.º. 01/2022 (Inquérito Civil n.º. 07.19.01.0045), visando a adequação das eleições para Conselheiro Tutelar; b) n.º. 01/2017 (Inquérito Civil n.º. 24.15.01.0036), orientando a limpeza dos canais pluviais do Conjunto Eduardo Gomes, localizado em São Cristóvão; c) n.º. 02/2020, vedando a prática de nepotismo no âmbito da Administração Municipal de São Cristóvão; e d) n.º. 01/2019 (Inquérito Civil n.º. 45.18.01.0013), objetivando a execução de ações de vigilância epidemiológica pelo Município de Estância. De outro viés, a leitura das peças processuais anexadas pela candidata no Sistema Eletrônico de Remoção e

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente da postulante junto à Promotoria de Justiça de Poço Verde e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nessa perspectiva, destacam-se algumas ações: a) ação por ato de improbidade administrativa contra o ex-Prefeito de Riachão do Dantas, Pedro Santos Oliveira, em razão da contratação de servidora sem concurso público; b) ação por ato de improbidade administrativa em face da ex-Secretária de Saúde de Malhada dos Bois, Daniele Batista dos Santos Matos, em decorrência da contratação de servidora sem concurso público; c) ação civil pública objetivando compelir o Estado de Sergipe e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO a elaborar e a apresentar planos de segurança e de emergência para a barragem Jaime Umbelino de Souza (barragem do Poxim), como também a adotar medidas de manutenção e conservação; d) ação civil pública em face do Município de Poço Verde, tendo em conta o descarte irregular de resíduos sólidos; e) ação civil pública contra o Município de São Cristóvão e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com o intuito de ser realizada a adequação do sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Eduardo Gomes; f) ação civil pública em face da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. e a COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, visando a instalação de iluminação pública em ruas de Poço Verde; e g) ações civis públicas para obrigar o Município de Poço Verde a adequar a estrutura física das escolas integrantes de sua rede de ensino. Há de se ressaltar, ademais, a participação da candidata em diversas sessões do Tribunal do Júri ao longo de sua carreira institucional. De outra banda, em relação ao critério objetivo concernente à participação em cursos/especialização, publicações e prêmios, a Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares registrou 12 (doze) pontos na escala elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, acumulados no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital n.º 10/2023. Cumpre consignar finalmente, a teor do relatório da Corregedoria-Geral, que a postulante comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa. Nesse contexto, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares na lista de merecimento para a remoção para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **4) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 10/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.779, em 07 de agosto de 2023. Inscreveram-se as Promotoras de Justiça Marcia Jaqueline Oliveira Santana (4º quinto) e Priscila Camargo Silva Tavares (4º quinto). Os requerimentos das Candidatas foram instruídos, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, as Candidatas declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD, CITT e Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO das duas candidatas inscritas. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital n.º 08/2023, para o preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Boquim, houve lista de remanescente composta pela Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para a Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares, levando-se em consideração as razões a seguir expostas. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público, em 05/09/2014, ocupando a 19ª posição, no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral. Ademais, no último Relatório de Correição, ao qual foi submetida (04/10/2022), na Promotoria de Justiça de Poço Verde, sua atuação foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou, pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD, uma ótima produtividade, no período de 22/08/2022 a 21/08/2023, havendo uma movimentação processual de entrada, de 3734 e de saída, 3718. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral, em seu Relatório Preliminar, registra movimentos no Sistema PROEJ, no período de 22/08/2022 a 21/08/2023, de 1421 (total de trâmites, por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, a candidata apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução CSMP 05/2011, tendo a candidata alcançado 12 pontos, no período de 07/08/2022 a 06/08/2023. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia, os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares, para a sua inclusão na lista de merecimento de Remoção para a Promotoria de Cristinápolis. **5) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”:** A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Poço Verde, exercendo, a partir de 19/3/2021, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses, na

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, consoante revela o Relatório da Fase Instrutória Complementar elaborado pelo Órgão Correicional deste Parquet. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 10/2023, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 19ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Cristinápolis, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 5/9/2014, tendo se titularizada em 17/9/2020, na Promotoria de Justiça de Pacatuba. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa da probidade administrativa, do patrimônio público, da educação, do meio ambiente, da saúde, Denúncias. Alegações Finais, Peças Recursais, Atas de Plenário do Tribunal do Júri, dentre outras promoções. Na seara extrajudicial, destacamos a instauração de procedimentos, a expedição de recomendações, a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 22/8/2022 a 21/8/2023, o quantitativo de 3718 (três mil, setecentos e dezoito) processos, bem como realizou, no mesmo período, o montante de 1421 (mil, quatrocentos e vinte e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

um) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em listas pretéritas de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 7/8/2022 a 7/8/2023, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior e cursos externos, perfazendo um total de 12 (doze) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “Atuação do MP diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal”, “CEAD – Curso Básico de Comunicação Não Violenta”, “CEAD – Curso de Orçamento Público”, “Ciclo de Capacitação em Perícias I – Cinemática de Acidente de Trânsito”, “Ciclo de Capacitação em Perícias III – Local de Crime e Balística Forense”, “Curso de Controle Externo da Atividade Policial”, “Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2016”, “Curso Prático de Gestão de Gabinete”, “Curso de Elaboração de Recomendações”, “Dia Internacional contra a Corrupção: Transparência e Controle Social”, “EAD – Teoria da Pena e Sentença Penal Condenatória”, “Encontro Estadual do Ministério de Sergipe”, “I Seminário o Ministério Público na Defesa da Segurança Pública”, “Minicurso Tribunal do Júri – Ciclo Permanente de Aperfeiçoamento de Membros e Servidores”, “Minicurso Inovações da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)”, “Seminário: O Ministério Público no Enfrentamento à Corrupção”, “Palestra MP Resolutivo”, “O Ministério Público no Novo CPC”, “Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA”, “Violência contra a Mulher em Debate: inquietações e possibilidades”, “Webinário: Desmatamento ilegal e suas implicações na escassez hídrica e no processo de desertificação”, “Webinário: Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo”, “Webinário: Acordo de Não Persecução Penal”, “Webinário: Temas atuais sobre enfrentamento ao racismo e à intolerância”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A Promotora de Justiça Requerente não coligiu ao procedimento administrativo de mobilidade funcional documentação relativa à temática em apreço. Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 4/10/2022, na Promotoria de Justiça de Poço Verde. VI- Apresentação, em dia, de todos os

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Assim, por unanimidade, Doutora **Priscila Camargo Silva Tavares** (4º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidata: Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º quinto) e 2ª candidata: Priscila Camargo Silva Tavares (4º quinto). Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, com 05 (cinco) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Márcia Jaqueline Oliveira Santana** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Indiaroba**, de entrância inicial, objeto do **Edital 11/2023**, firmado pelo Promotor de Justiça: **Raymundo Napoleão Ximenes Neto (23)***. *Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, apresentou o relatório da Corregedoria-Geral acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato, Doutor **Raymundo Napoleão Ximenes Neto**, que figura na 23ª colocação da Lista de Antiquidade dos Promotores de Justiça, de Entrância Inicial, e ressaltou que o requerente preenche todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pela qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.3. APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 17 de agosto de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas dos eventos “**Seminário de Práticas Colaborativas**” e “**Sistema Eletrônico de Execução Unificado – Perfil Ministério Público**” foram promovidos, respectivamente, pela Escola Judicial do Estado de Sergipe – EJUSE e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Judiciário – CEAJUD e Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sentido de que sejam computados **10 (dez) pontos** no banco de horas da Promotora de Justiça **Luciana Duarte Sobral**. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**. GED nº20.27.0206.0000074/2023-88. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, que foi ratificado pela Corregedora-Geral, em exercício, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, no sentido de que sejam computados **10 (dez) pontos** no banco de horas da Promotora de Justiça **Luciana Duarte Sobral**. **2.4. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 24 de agosto de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso o "**Diálogo Técnico sobre prevenção de crimes na cadeia de valor da pesca: desafios e perspectivas da gestão compartilhada**" promovido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC Brasil), em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no sentido de que sejam computados **28 (vinte e oito) pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça **Rafael Schwez Kurkowski**. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**. GED nº20.27.0165.0000069/2023-62. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, que foi ratificado pela Corregedora-Geral, em exercício, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, no sentido de que sejam computados **28 (vinte e oito) pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça **Rafael Schwez Kurkowski**. **2.5. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 24 de agosto de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos "**Introdução à Justiça Restaurativa: aspectos práticos e dogmáticos (2ª edição)**" e "**Teoria dos Jogos aplicados as nossas decisões do dia a dia**", realizados pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, no sentido de que sejam computados **24 (vinte e quatro) pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça **Ricardo Machado Oliveira**. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**. GED nº20.27.0139.0000434/2023-06. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, no sentido de que sejam computados **24 (vinte e quatro) pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça **Ricardo Machado Oliveira**. **2.6. APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento da Promoção Arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0150 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Moradores da Rua Boa Vista, Itabie Município de Itabi. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação). Pedido de vista do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (**Homologação**). O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto-vista do Presidente do Conselho Superior, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, no sentido da homologação da promoção de arquivamento do referido procedimento. **2.7. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Promotor de Justiça Doutor Amilton Neves Brito Filho**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0165.0000080/2023-56, acerca do **arquivamento do Inquérito Civil PROEJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nº 78.19.01.0043, que foi arquivado, em virtude do ajuizamento da **Ação Civil Pública para Obrigação de Fazer**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca do ajuizamento da **Ação Civil Pública. 2.8. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Promotor de Justiça Doutor Amilton Neves Brito Filho**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0165.0000081/2023-29, acerca do arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 78.19.01.0095**, que foi arquivado, em virtude do ajuizamento da **Ação Civil Pública para Obrigação de Fazer**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca do ajuizamento da **Ação Civil Pública. 2.9. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 16.22.01.0058, 45.18.01.0031, 71.23.01.0066, 65.23.01.0022, 90.23.01.0003, 102.23.01.0009 e 108.23.01.0010. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.10. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda: 03.23.01.0035, 03.23.01.0052, 03.23.01.0053, 03.23.01.0054, 03.23.01.0055, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.23.01.0004, 04.23.01.0005, 04.23.01.0072, 04.23.01.0073, 04.23.01.0074, 04.23.01.0075, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.19.01.0158, 05.23.01.0075, 05.23.01.0079, 05.23.01.0081, 05.23.01.0082, 05.23.01.0083, 05.23.01.0085, Promotoria de Justiça de Japarutuba: 06.23.01.0010, 06.23.01.0027, 06.23.01.0028, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.19.01.0032, 07.22.01.0013, 07.22.01.0036, 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 09.21.01.0034, 09.22.01.0013, 09.22.01.0016, 09.22.01.0031, 09.23.01.0003, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.23.01.0208, 10.23.01.0209, 10.23.01.0215, 10.23.01.0216, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.22.01.0042, 11.23.01.0114, 11.23.01.0115, 11.23.01.0116, 11.23.01.0120, 11.23.01.0124, 11.23.01.0125, 11.23.01.0126, 11.23.01.0127, 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 12.23.01.0282, 12.23.01.0284, 12.23.01.0285, 12.23.01.0287, 12.23.01.0288, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.22.01.0071, 15.23.01.0153, 15.23.01.0155, 15.23.01.0174, 15.23.01.0175, 15.23.01.0176, 15.23.01.0177, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.20.01.0049, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.21.01.0092, 17.21.01.0102, 17.22.01.0041,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.22.01.0054, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0023, 18.23.01.0092, 18.23.01.0095, 18.23.01.0096, 18.23.01.0097, 18.23.01.0098, 18.23.01.0099, 18.23.01.0101, 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 20.23.01.0005, Promotoria de Justiça de Capela: 22.23.01.0003, 22.23.01.0004, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão: 24.23.01.0099, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.20.01.0053, 26.23.01.0007, 26.23.01.0008, 26.23.01.0074, 26.23.01.0077, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.22.01.0012, 28.22.01.0029, 28.23.01.0066, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.23.01.0076, 29.23.01.0077, 29.23.01.0078, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.23.01.0046, 30.23.01.0047, 30.23.01.0048, 30.23.01.0049, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.22.01.0008, 31.23.01.0055, 31.23.01.0057, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.23.01.0054, 32.23.01.0055, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.20.01.0053, 33.23.01.0042, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá: 35.23.01.0023, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.23.01.0062, 36.23.01.0063, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.19.01.0017, 37.19.01.0097, 37.19.01.0099, 37.20.01.0039, 37.21.01.0017, 37.21.01.0018, 37.23.01.0002, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.23.01.0052, 38.23.01.0062, 38.23.01.0063, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.20.01.0047, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.23.01.0030, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.23.01.0076, 42.23.01.0077, 42.23.01.0078, 42.23.01.0080, 42.23.01.0081, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.23.01.0089, 44.23.01.0090, 44.23.01.0092, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.18.01.0083, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.23.01.0062, 46.23.01.0064, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.23.01.0040, 49.23.01.0050, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.23.01.0003, 50.23.01.0007, 50.23.01.0040, 50.23.01.0041, 50.23.01.0042, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.21.01.0015, 52.22.01.0071, 52.23.01.0035, 52.23.01.0083, 52.23.01.0084, 52.23.01.0086, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.22.01.0021, 53.23.01.0051, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.23.01.0036, 54.23.01.0273, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.20.01.0020, 55.22.01.0059, 55.23.01.0002, 55.23.01.0005, 55.23.01.0030, 55.23.01.0031, 55.23.01.0032, 55.23.01.0033, 55.23.01.0034, 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 56.23.01.0003, 56.23.01.0058, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.23.01.0004, 57.23.01.0006, 57.23.01.0028, 57.23.01.0050, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.21.01.0046, 58.21.01.0048, 58.21.01.0049, 58.21.01.0052, 58.23.01.0005, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 61.23.01.0023, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.23.01.0033, Promotoria de Justiça de Carira: 65.23.01.0058, 65.23.01.0062, 65.23.01.0063, 65.23.01.0065, 65.23.01.0066, 65.23.01.0067, 65.23.01.0067, 65.23.01.0068, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 66.23.01.0024, 66.23.01.0031, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.23.01.0068, 67.23.01.0071, Promotoria de Justiça de Canindé do São

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco: 68.23.01.0049, 68.23.01.0050, 68.23.01.0051, 68.23.01.0052, 68.23.01.0053, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.23.01.0043, Promotoria de Justiça de São Cristóvão: 70.23.01.0017, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.21.01.0059, 71.23.01.0061, 71.23.01.0063, 71.23.01.0067, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.17.01.0098, 72.19.01.0198, 72.19.01.0199, 72.22.01.0009, 72.22.01.0108, 72.22.01.0115, 72.22.01.0116, 72.23.01.0096, 72.23.01.0098, 72.23.01.0099, 72.23.01.0100, 72.23.01.0102, 72.23.01.0107, 72.23.01.0112, 72.23.01.0113, 72.23.01.0115, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.23.01.0330, 73.23.01.0332, 73.23.01.0336, 73.23.01.0337, 73.23.01.0340, 73.23.01.0341, 73.23.01.0342, 73.23.01.0343, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.21.01.0012, 74.21.01.0013, 74.23.01.0003, 74.23.01.0006, 74.23.01.0008, 74.23.01.0036, 74.23.01.0055, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.17.01.0060, 76.23.01.0037, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.23.01.0047, 78.23.01.0049, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.18.01.0002, 80.23.01.0024, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.22.01.0056, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.23.01.0009, Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 83.23.01.0005, 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 85.20.01.0050, 85.23.01.0027, 85.23.01.0028, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju (9ª Vara Criminal): 89.23.01.0007, 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 96.23.01.0001, 96.23.01.0015, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 97.22.01.0052, 97.22.01.0138, 97.22.01.0155, 97.23.01.0105, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.23.01.0077, 102.23.01.0078, 102.23.01.0079, 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 103.23.01.0010, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.23.01.0063, 107.23.01.0065, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.23.01.0006, 108.23.01.0058, 5ª Procuradoria de Justiça: 113.21.01.0003, 11ª Procuradoria de Justiça: 118.23.01.0001, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.23.01.0185, 122.23.01.0239 e 122.23.01.0241. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos e **solicitou** que os Promotores de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória e da Promotoria de Malhador adotem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma solução definitiva para as demandas referentes aos Procedimentos cadastrados no sistema Proej sob os n.ºs **72.17.01.0098 e 76.17.01.0060**, respectivamente, conforme preceitua o art. 32, §2º da Resolução nº 008/2015 – CPJ, já em relação ao Procedimento Proej nº **45.18.01.0083** foi retirado de pauta para ser incluído nas comunicações referentes aos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos na próxima Reunião do CSMP. **2.11.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0240 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Anônimo e Oficina Mecânica "Top Car". **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 2. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.22.01.0134 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados:** CBMSE e Comercializantes de fogos de artifício na cidade de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 108.19.01.0051** - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe - Caop da Saúde e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 4. **Inquérito Civil PROEJ nº 122.23.01.0151** - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Itaú/Unibanco. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 5. **Inquérito Civil PROEJ nº 15.19.01.0119 (01 volume)** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. **Interessados:** Roberto Oliveira Fraga e Manuel Messias Venserlau. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 6. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0052 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados:** Elber Batalha Andrade de Goes e SMTT – Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 7. **Inquérito Civil PROEJ nº 63.22.01.0024 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Sigiloso e DESO. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 63.22.01.0026 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Robson Viana de Lima, Correios de Sergipe e SMTT Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 9. **Inquérito Civil PROEJ nº 81.22.01.0007 (01 volume)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados:** Anônimo e IBADE - Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. 10. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 03.23.01.0010 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. **Interessados:** Ouvidoria do MP/SE e Creche Sonho de Criança. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)**. 11. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 03.23.01.0027 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. **Interessados:** Ministério Público de SERGIPE - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda e Secretarias municipais e estadual de Educação de Itaporanga

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e Salgado. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 12. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.21.01.0028 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Maruim. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Município de Maruim. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 13. **Inquérito Civil PROEJ nº 45.22.01.0004 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e Universidade Tiradentes - UNIT. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 14. **Inquérito Civil PROEJ nº 58.19.01.0009 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Gilson dos Santos e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência).** 15. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.22.01.0250 (01 volume e 02 anexos)** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados:** Diego Santos de Oliveira e SMTT/AJU. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 16. **Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0172** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Anônima, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Canhoba. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 17. **Inquérito Civil PROEJ nº 40.21.01.0027** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados:** Vereadores do Município de Lagarto (Alexsandro, Clayton, Marta e JC) e Município de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 18. **Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0006 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. **Interessados:** Márlcio Damasceno Conceição, Estado de Sergipe e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 19. **Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0068 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe - CAOP das Atividades Cíveis e Criminais e Município de Aquidabã Representado Legalmente por Francisco Francimário Rodrigues de Lucena. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 20. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.21.01.0074 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. **Interessados:** Tathiane Cavalcante Guedes e DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 21. **Inquérito Civil PROEJ nº 81.20.01.0034 (01 volume)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados:** Ministério Público Federal. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 22. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0059 (02 volumes e 03 anexos: sendo o volume 01 a NF nº 05.15.01.0023 e em anexo as Notícias de Fatos 05.15.01.0037, 05.13.01.0026 e 05.17.01.0186)** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Recomendação).** 23. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0036 (01 volume)** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Anônimo. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 24.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0180 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos 4 de 6 do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Interessados: José Hilton Ferreira de França Neto, Condomínio Recanto da Natureza e outros. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).**

25. Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0281 (01 volume) – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Interessados: Anônimo e Lava Jato. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).**

26. Inquérito Civil PROEJ nº 45.20.01.0007 (01 volume)

- Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Fabrício Santos do Nascimento, Prefeitura de Estância e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).**

27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 53.19.01.0186 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação e Município de Pacatuba. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).**

Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “11”, “12”, “13”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26” e “27” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento referente ao item “10”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento referente ao item “14”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento referente ao item “22”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo**, no sentido da homologação da promoção de arquivamento com recomendação. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “23”, “24”, “25”, “26” e “27”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, que foram ratificados pela Corregedoria-Geral, em exercício, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, no sentido das homologações das promoções de arquivamento.

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.20.01.0020 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Terras Alphaville Sergipe **02. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento.** O Conselho Superior do Ministério Público foi

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1813 de 28 de setembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cientificado acerca da referida decisão monocrática, sem homologação. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Nilzir Soares Vieira Junior**, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.